MPC · PR

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da Procuradoria-Geral

PORTARIA N° 57/2025

Publicada em 05/11/2025 no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 3562, p. 97.

Procedimento de Apuração Preliminar nº 34/2025

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço nº 71/2021, que regulamenta o

Procedimento de Apuração Preliminar no âmbito do Ministério Público de Contas

do Paraná;

CONSIDERANDO o dever do Ministério Público de Contas na promoção da

defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais no

âmbito do controle externo da gestão pública;

CONSIDERANDO as informações relevantes contidas na Notícia de Fato

n° 54/2025 que apontam para possível irregularidade dos atos praticados pelo

Município de Nova Santa Bárbara, consistentes em possíveis irregularidades na

criação do cargo de chefe da divisão de planejamento e contabilidade.

RESOLVE:

I - Instaurar Procedimento de Apuração Preliminar – PAP nº 34/2025, no intuito

de verificar a ocorrência de irregularidades na criação do cargo de chefe da

divisão de planejamento e contabilidade.

II - Nos termos do art. 9º, parágrafo único da Instrução de Serviço nº 71/2021,

ficam os integrantes do Núcleo de Análise Técnica do Ministério Público de

Contas autorizados a promover todas as diligências necessárias ao pleno

esclarecimento dos fatos e à instrução do Procedimento, podendo, inclusive,

solicitar informações e documentos, por quaisquer meios de comunicação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da Procuradoria-Geral

resguardadas as competências exclusivas dos membros do Ministério Público de Contas para a produção de prova testemunhal e para firmar requisições.

III - Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias úteis para apresentação do relatório conclusivo sobre os fatos objeto de apuração.

Publique-se, registre-se e autue-se.

Curitiba, 4 de novembro de 2025

Gabriel Guy Léger
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas